



LEI ORDINÁRIA Nº 2457

de 19 de novembro de 2025

Institui a Secretaria Municipal de Educação como Unidade Gestora Orçamentária, para fins de gestão e ordenação de despesas dos recursos do FUNDEB, e promove as adequações administrativas e fiscais necessárias em consonância com a legislação federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Camapuã/MS, a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camapuã-MS, órgão da administração direta, formalmente instituída como Unidade Gestora Orçamentária (UGO), com autonomia administrativa e financeira, para todos os fins de direito, em especial para a gestão, movimentação e ordenação de despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2º.

Para o pleno atendimento das exigências da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Portaria FNDE nº 807/2022, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a imediata inscrição da Secretaria Municipal de Educação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) junto à Receita Federal do Brasil, como órgão público de matriz, observando os seguintes requisitos cadastrais: - Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Municipal (código 103-1); - Atividade Econômica Principal: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (código 84.11-6-00 - Administração pública em geral; 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais).

Art. 3º.

A titularidade das contas bancárias únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb será da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu titular.

1º

A movimentação dos recursos financeiros depositados nas contas do Fundeb será realizada pelo Secretário(a) Municipal de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente, podendo ser exigida a assinatura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local, em estrita observância ao disposto no 8º do Art. 21 da Lei nº 14.113/2020 e no Art. 2º, 3º, da Portaria FNDE nº 807/2022.

2º

A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Unidade Gestora Orçamentária, será a única responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas aos recursos do Fundeb, incluindo folha de pagamento, encargos, manutenção e desenvolvimento do ensino, e demais despesas correlatas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º.

O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), bem como as alterações contábeis e administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com a instituição da Secretaria Municipal de Educação como Unidade Gestora Orçamentária.

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Lei Ordinária Nº 2457/2025 - 19 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em